



santa fé

Associação Santa Fé - Nota Técnica sobre o PL nº 1461/2025 e seus Impactos na Política de Acolhimento do Município de São Paulo

Embora o reajuste no auxílio pecuniário destinado às famílias acolhedoras represente uma medida justa e condizente com as demandas desse serviço, o Projeto de Lei nº 1461/2025 apresenta fragilidades importantes quando pensado sob a perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das normativas da Proteção Social Especial e das diretrizes do ECA.

A atualização dos valores é pertinente, uma vez que o acolhimento familiar exige disponibilidade integral, reorganização da rotina e dedicação intensa por parte das famílias. No entanto, é fundamental destacar desde o início que **valor não é parâmetro de tipificação** e que reajustes financeiros, embora necessários, não podem orientar mudanças estruturais no desenho da política.

A ampliação do benefício, por si só, não garante a qualificação do serviço, não substitui a responsabilidade estatal nem responde às exigências legais, técnicas e institucionais que orientam sua execução no âmbito do SUAS. O projeto, ao centrar-se na redefinição do cálculo do auxílio não explica como serão garantidos os elementos estruturantes e obrigatórios do Serviço Família Acolhedora, tais como acompanhamento sistemático, supervisão técnica permanente, formação inicial e continuada das famílias, elaboração e monitoramento do PIA – Plano Individual de Atendimento e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Esses aspectos constituem requisitos essenciais e inegociáveis para assegurar que o acolhimento ocorra de forma qualificada e segura, preservando a proteção integral e a prioridade absoluta previstas no ECA.

A ausência de detalhamento sobre os responsáveis pela formação, critérios de seleção das famílias, vinculação das equipes técnicas ao SUAS, metodologia de acompanhamento e mecanismos de avaliação e vigilância socioassistencial pode induzir a uma execução fragmentada, à precarização do serviço e à criação de arranjos familiares “sem SUAS”, comprometendo direitos e ampliando riscos de violações dentro dos próprios ambientes de acolhimento.



santa fé

Outro ponto de preocupação decorre da argumentação presente no parecer, que apresenta o acolhimento familiar como política “mais eficaz” e “menos onerosa” em comparação ao acolhimento institucional (SAICA e Casa Lar), sugerindo que a desinstitucionalização ocorreria quase automaticamente à medida que crianças e adolescentes fossem transferidos para o modelo familiar.

A lógica do SUAS, entretanto, não opera com hierarquização entre modalidades nem por custos unitários, mas pela adequação da resposta à necessidade de CADA criança ou adolescente.

SAICA e Casa Lar são serviços tipificados, previstos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e desempenham papel essencial, sobretudo para perfis e situações que demandam equipe em tempo integral, acompanhamento intensivo ou preservação de grupos de irmãos e adolescentes com trajetórias complexas.

A defesa da substituição por critérios orçamentários ignora a complementaridade entre os serviços e pode levar ao desfinanciamento progressivo dos equipamentos institucionais, fragilizando toda a rede de proteção. A desinstitucionalização, conforme pactuada nacional e internacionalmente, não pode ser confundida com redução de custos ou com simples substituição administrativa entre modalidades.

Trata-se de um processo que exige planejamento individualizado, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, articulação intersetorial, construção de redes de apoio e acompanhamento técnico intensivo. Sem um plano municipal de desinstitucionalização, sem diretrizes pactuadas com Conselhos de Direitos e sem acompanhamento especializado, o risco é de produzir não a superação da institucionalização, mas sua reprodução em ambientes familiares sem suporte, o que representa um retrocesso na garantia de direitos.

A justificativa econômica apresentada pelo parecer, que estima economia superior a R\$ 112 milhões ao substituir serviços de acolhimento institucional pelo modelo familiar, carece de reflexão técnica e prudência. A proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos é uma política de alta complexidade que exige investimento sólido e contínuo. A busca por economia não



santa fé

deve e não pode ser eixo de indução de formatos ou reorganização da rede, e o argumento econômico, tal como apresentado, tende a orientar decisões de política pública para a redução de custos, e não para a qualificação do cuidado.

Diante dessas considerações, entendemos que o reajuste do auxílio às famílias acolhedoras é medida adequada e necessária, mas o Projeto de Lei deveria apresentar diretrizes claras, completas e tecnicamente fundamentadas quanto à manutenção e qualificação das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento do serviço, à formação e supervisão das famílias, ao papel da Vigilância Socioassistencial no monitoramento e avaliação e à garantia da coexistência e complementaridade entre o acolhimento familiar e o acolhimento institucional. Também é necessário prever mecanismos de responsabilização, indicadores de qualidade, articulação intersetorial e alinhamento às normativas federais da PNAS, da Tipificação e do ECA.

A política de acolhimento não pode ser induzida pela lógica da substituição nem organizada por critérios de custo, mas pela lógica da proteção integral, da adequação da resposta às necessidades de cada criança ou adolescente e da manutenção de uma rede diversificada, robusta e qualificada. Somente com essas salvaguardas é possível assegurar que a ampliação dos valores não venha acompanhada de um enfraquecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e que o município avance de forma segura na consolidação de uma política que respeite direitos, contextos, singularidades e trajetórias.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025

Associação Beneficente Santa Fé